

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

23 de abril de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, coordenador da ASPREC/CEPREC, divulga-se, para ciência das partes interessadas, dos advogados e dos escrivães, o AVISO Nº 07/ASPREC/2021 a seguir.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

AVISO Nº 07/ASPREC/2021

Avisa às partes interessadas, aos advogados e aos escrivães sobre a suspensão de exigibilidade de informações para recebimento pela ASPREC do Ofício Precatório, instituído pela Portaria 5.047/PRECATÓRIO/2021, bem como do óbice ao pagamento de superpreferências no juízo da execução, devido, respectivamente, a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus no Estado de Minas, a decisão na ADI 6556/DF e o disposto na Resolução 365/2019 do CNJ.

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das competências previstas no art. 39 da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.047/PR/2021 que regulamenta a expedição do ofício precatório, via Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a complexidade das informações financeiras previstas no art. 6º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e exigidas no formulário de ofício precatório;

CONSIDERANDO a suspensão do pagamento da parcela superpreferencial pelo juízo da execução, em virtude do decidido da ADI 6556/DF, bem como do disposto na Resolução 365/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as reiteradas suspensões dos expedientes presenciais nas diversas comarcas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde,

AVISA que:

1. Tendo em vista os longos períodos de restrição impostos pela decretação das denominadas ondas Roxa e Vermelha no Estado de Minas Gerais, cerceando o trabalho presencial e acesso aos autos processuais nas diversas comarcas do Estado, como também da carga de complexidade advinda da inovação instaurada pela Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, até o dia 1º de julho de 2021 (prazo do envio pelos juízos previsto no § 5º do art. 100 da CR/88), fica suspensa a exigibilidade do preenchimento pelos escrivães e ou advogados

para fins do recebimento pela Assessoria de Precatórios - ASPREC do ofício precatório, nos moldes da Portaria 5.047/PR/2021, do item 4 referente aos seguintes campos do ofício precatório:

- 1.1. Valor Principal Corrigido;
- 1.2. Valor da assistência médica;
- 1.3. Valor do fundo de aposentadoria;
- 1.4. Valor da contribuição patronal (institucional).
- 1.5. Nome do órgão previdenciário,
 - 1.5.1. CNPJ do órgão previdenciário;
 - 1.5.2. Dados bancários do órgão previdenciário;
 - 1.5.3. Valor da contribuição previdenciária.
- 1.6. Regime previdenciário;
 - 1.6.1. Nome do órgão previdenciário;
 - 1.6.2. CNPJ do órgão previdenciário;
 - 1.6.3. Dados bancários do órgão previdenciário.
- 1.7. Incidência dos juros moratórios;
 - 1.7.1. Valor dos juros moratórios;
 - 1.7.2. Percentual de juros aplicado.
- 1.8. Incidência de juros compensatórios;
 - 1.8.1. Valor dos juros compensatórios;
 - 1.8.2. Percentual de juros aplicado.
- 1.9. Incidência de juros compensatórios;
 - 1.9.1. Valor dos juros compensatórios;
 - 1.9.2. Percentual de juros aplicado.
- 1.10. Valor das despesas antecipadas/custas/multa;
- 1.11. Tributação de imposto de renda sobre o crédito;
 - 1.11.1. Forma de tributação;
 - 1.11.2. Em se tratando de RRA:
 - 1.11.2.1. Valor das deduções da base de cálculo (parcelas não tributáveis);
 - 1.11.2.2. Período a que se referem esses rendimentos;
 - 1.11.2.3. Número de parcelas do 13º salário, se houver;

1.11.2.4. Número de meses (NM) a que se referem os rendimentos.

2. Fica igualmente suspensa a exigibilidade do preenchimento pelos escrivães e ou advogados, até o dia 1º de julho de 2021, para fins do recebimento pela Assessoria de Precatórios - ASPREC do ofício precatório, nos moldes da Portaria 5.047/PR/2021, do item 5 do formulário do “Ofício Precatório – Beneficiário Principal” especificamente quanto à:

2.1. Valor da contribuição patronal do beneficiário principal, se houver.

3. Fica também suspensa a exigibilidade do preenchimento do item 2, do formulário do Ofício precatório, no que tange ao pagamento da parcela superpreferencial, em virtude do decidido da ADI 6556/DF, bem como do disposto na Resolução 365/2019 do Conselho Nacional de Justiça que suspendem o pagamento das superpreferências pelo juízo da execução.

4. O encaminhamento das informações com a exigibilidade suspensa, nos termos dos itens 1 e 2, deverá se dar posteriormente via ambiente administrativo do SEI, nos mesmos autos em que se formaram os ofícios precatórios, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo tais autos reabertos para fornecimento das informações e enviados à unidade SEI “ASPREC - OFÍCIO PRECATÓRIO” gerida pela Assessoria de Precatórios - ASPREC.

5. Não obstante as suspensões determinadas neste Aviso, fica facultado ao juízo da execução o encaminhamento do ofício precatório com todas as informações essenciais à formação do ofício precatório.

6. As suspensões previstas nos itens 1 e 2 deste Aviso não se aplicam aos ofícios precatórios a serem formados após 1º de julho de 2021.

7. Os casos omissos e/ou excepcionais serão oportunamente apreciados pelo Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG.

8. Este aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.